

**LEI MUNICIPAL Nº 2057/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo e Dá Outras Providências.

**LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Beneficente São Leonardo, entidade sem fins lucrativos, situada em Três Arroios, visando:

I - A implantação de serviços ambulatoriais de urgência e emergência e o atendimento médico-hospitalar a pacientes internados, objetivando a redução de utilização de AIHs, em pacientes de curta permanência, com a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares, nas dependências do Hospital;

II - A utilização de espaço físico e dos profissionais da saúde do Hospital Beneficente São Leonardo, para realizar a coleta de materiais destinados a realização de exames laboratoriais, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Além da sala de coletas, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Farmácia, o Hospital disponibilizará ao Município, profissionais da área da saúde habilitados, destinados a realizar a coleta do material, bem como executar os serviços de higienização.

§ 2º. A sala de coletas, adequada às exigências legais, assim como os profissionais da área da saúde ficará disponível ao Município, ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 3º - Os serviços aqui conveniados seguem à risca a minuta de Convênio, que fará parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 2º. A vigência do presente convênio será pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.10.301.0138.2054 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

05.03.10.302.0125.2057 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com seus efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,  
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA  
P/ Secretaria

## TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade homônima, RS, sito a Rua João Zahner, nº 155, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.453.810/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Lírio Antônio Zarichta**, brasileiro, residente e domiciliado em Três Arroios, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, do outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Três Arroios, na Rua Frederico Lorracher, nº 62, inscrito no CGC/MF nº 89.428.809/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **José Alberto Konzen**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL**, conforme autorização da Lei Municipal n.º 2057/2013, de 04 de fevereiro de 2013, e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Convênio tem como objeto a implantação de serviços ambulatoriais de urgência e emergência realizados nas dependências do HOSPITAL, o atendimento médico-hospitalar a pacientes internados, visando à redução da utilização de AIHs, em pacientes de curta permanência com a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares e a utilização de espaço físico e dos profissionais da saúde do HOSPITAL, para realizar a coleta de materiais destinados a realização de exames laboratoriais

§ 1º. Além da sala de coletas, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Farmácia, o Hospital disponibilizará ao Município, profissionais da área da saúde habilitados, destinados a realizar a coleta do material, bem como executar os serviços de higienização.

§ 2º. A sala de coletas, adequada às exigências legais, assim como os profissionais da área da saúde, ficará disponível ao Município, ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES SUBVENCIONADOS.

A título de contraprestação dos serviços prestados pelo HOSPITAL, definidos na cláusula primeira e parágrafos, o MUNICÍPIO repassará mensalmente, ao HOSPITAL, a importância de R\$.20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, destinada a suportar as despesas decorrentes da aplicação deste Convênio, sendo que R\$ 19.205,00 (dezenove mil duzentos e cinco reais) serão destinados ao pagamento do serviço tipificado no artigo 1º, item I da Lei Municipal nº 2057/2013 de 04 de fevereiro de 2013, e R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) serão destinados ao pagamento do serviço tipificado no artigo 1º, item II e parágrafos da Lei Municipal nº 2057/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

§ 1º – O valor estipulado no *caput* não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

§ 2º - Para execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará mensalmente, o valor descrito no *caput*, que será utilizado para pagamento dos seguintes itens:

a) Diárias Médicas para os atendimentos aos pacientes internados através deste Convênio;

b) Materiais e medicamentos, cujos valores deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia;

c) Diária Hospitalar, de acordo com a tabela do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, vigente.

d) Despesas com a sala de coletas e a disponibilização de profissionais da área da saúde, devidamente habilitados, para a realização da coleta de materiais destinados a realização dos exames laboratoriais, bem como a execução dos serviços de higienização.

§ 3º - A prestação de contas referente às Internações Hospitalares, do Convênio mantido com o Município, deverá ser instruída com os seguintes dados:

- Demonstrativo econômico contendo: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data e horário da internação, data e horário da alta, relação de Materiais e Medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente;
- Carimbo e assinatura do Responsável pelo HOSPITAL;
- Solicitação de internação hospitalar com os seguintes dados: nome do paciente, idade, número do quarto e leito, data da internação, horário da internação, tratamento proposto, assinatura e carimbo do Médico, data da alta, horário da alta, assinatura e carimbo do Médico, autorização da internação hospitalar pela Secretaria Municipal de Saúde, declaração do paciente onde consta à data e horário da baixa e data e horário da alta, assinado pelo mesmo.

§ 4º - A prestação de contas referente à realização da coleta de exames laboratoriais, deverá ser instruída com os seguintes dados:

- Demonstrativo contendo: data da coleta, nome do paciente e os tipos de exames solicitados.
- Carimbo e assinatura do Responsável pelo hospital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO.**

Para a realização dos atendimentos de que trata a cláusula primeira, o HOSPITAL, visando o bom desempenho das atividades previstas neste

Convênio, disponibilizará suas dependências, aparelhagens, equipamentos e pessoal credenciado para os serviços inerentes às necessidades, além de estar devidamente inscrito nos respectivos Conselhos e de acordo com as normas legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.**

Este Convênio terá a vigência de 01 de Janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA.**

Qualquer das partes poderá denunciar, a qualquer tempo este Convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, a prestação de contas dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, que liberará o repasse dos valores, após aprovação prévia dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE SUSPENSÃO DO REPASSE.**

O MUNICÍPIO suspenderá o repasse dos valores mensais, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar a prestação de contas tipificada na cláusula sexta, ou na hipótese da mesma não ser aprovada pelo órgão competente do Município.

Parágrafo Único - Constituirá motivo para suspensão do repasse dos valores, pelo Município:

a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) Quando houver desvio de finalidade na aplicação de recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniadas básicas;

c) Quando o Hospital deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

**I – Dos Direitos:**

**Constitui direito do Município:**

a) Receber o objeto deste Convênio nas condições avençadas.

**Constitui direito do Hospital:**

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **II – Das Obrigações:**

### **Constitui obrigação do Município:**

a) Efetuar o pagamento ajustado na cláusula segunda, sem qualquer outro acréscimo, a qualquer título.

### **Constituem obrigações do Hospital:**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Manter durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos, tanto do HOSPITAL como dos profissionais.
- c) Apresentar, durante a execução do Convênio, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Convênio.

§ 1º – O Hospital é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao MUNICÍPIO o direito de regresso.

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do HOSPITAL, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei 8.078/90.

§ 4º - O HOSPITAL assume inteira responsabilidade por todos os atos praticados em decorrência do presente Convênio, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, criminal, fiscal e de habilitação profissional.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte orçamentária:

05.03.10.301.0138.2054 - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

05.03.10.302.0125.2057 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

3350.43.00.00 – Subvenções Sociais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONVÊNIO.**

Para o caso de inexecução do presente Convênio, aplicar-se-a o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.**

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, usando-se como parâmetro o que preceituam os incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21.06.1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor de forma.

Três Arroios, aos 04 dias de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS  
LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA  
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LEONARDO  
JOSÉ ALBERTO KONZEN  
PRESIDENTE